



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 979, DE 28 DE JULHO DE 1.997

“Prorroga prazo de Benefício Fiscal”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro de 1.997, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 951, de 24 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 973, de 05 de junho de 1.997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 1997
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

Segue Fls. 02.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 979, de 28 de julho de 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 28 DE JULHO DE 1997

Desiderio de Jesus Guerra Andre
Desiderio de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

JOSE CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra,

Projeto nº 034.07.97=PM
Anteprojeto nº 039.07.97=CM
Processo nº 1012/97=PM

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 346, de 24 de agosto de 1996.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra - FSS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão de caráter consultivo e deliberativo, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O FSS será regido por um Conselho Deliberativo, que terá como atribuições:
I - Realizar levantamentos junto à Comunidade da cidade de Rio Grande da Serra;
II - Promover gestões para o benefício privada e particulares, para a melhoria da qualidade de vida da população;
III - Proporcionar e deliberar sobre a aplicação dos recursos auferidos;
IV - Estimular, valorizar e apoiar campanhas de iniciativa da comunidade em conformidade com os planos municipais.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo terá um posto por um representante de cada setor, residentes no Município, no número de 02 (dois) membros, assim definidos:
I - de um lado, 01 (representante) das promotorias de atividades relacionadas à Assistência Social, de caráter de serviço municipal, e 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Câmara;